



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 743/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANDERSON VET LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANDERSON VET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.323.994/0001-27, com sede na Rua Maringa, 1684, CEP: 85605010, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 07/2022 e da **inexigibilidade de licitação 62/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços veterinários para atendimento do centro de apoio a zoonoses e bem estar animal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	82631	Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.	90.000,00

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DOS VALORES UNITÁRIOS

LOTE 01		
ITEM	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
Diagnóstico por imagem		
01	Radiografia duas posições – P/M/G	109,50
02	Radiografia uma posição – P/M/G	106,25
03	Ultrassonografia exploratória – P/M/G	117,50
Diagnóstico Laboratorial		
04	Hemograma completo – P/M/G	42,50
05	Teste ALT – P/M/G	15,00
06	Teste Cinomose – P/M/G	60,00
07	Teste Creatina – P/M/G	14,75
08	Teste FIV/FELV – P/M/G	75,00
09	Teste fosfatase alcalina – P/M/G	16,00
10	Teste glicemia – P/M/G	13,50
11	Teste uréia – P/M/G	13,50
12	Urinalise – P/M/G	24,50
Ambulatorial		
13	Aplicação de injeção intravenosa – P	20,00
14	Aplicação de injeção intravenosa – M	24,50
15	Aplicação de injeção intravenosa – G	29,50
16	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – P	21,25
17	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – M	25,75
18	Aplicação de injeção subcutânea intramuscular – G	29,50
19	Curativos complexos – P	32,50
20	Curativos complexos – M	39,50
21	Curativos complexos – G	57,00
22	Curativos simples – P	25,00
23	Curativos simples – M	29,00
24	Curativos simples – G	36,50
25	Sutura de ferimentos complexos – P	350,00
26	Sutura de ferimentos complexos – M	445,00
27	Sutura de ferimentos complexos – G	545,00
28	Sutura de ferimentos simples – P	225,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

29	Sutura de ferimentos simples – M	274,50
30	Sutura de ferimentos simples – G	349,50
Consultas		
31	Consultas aos sábados – P/M/G	134,50
32	Consultas em domingos/feriados – P/M/G	134,50
33	Consultas após as 18h – P/M/G	145,00
Vacinas		
34	Vacinas antirrábica – P/M/G	35,00
35	Vacinas V5 - gatos – P/M/G	74,50
36	Vacinas V10 - cães – P/M/G	62,25
Procedimentos cirúrgicos com anestesia e medicação transoperatória inclusa		
37	Amputação de membro anterior – P	800,00
38	Amputação de membro anterior – M	885,00
39	Amputação de membro anterior – G	975,00
40	Amputação de membro posterior – P	907,50
41	Amputação de membro posterior – M	950,00
42	Amputação de membro posterior – G	1.025,00
43	Enucleação – P	603,75
44	Enucleação – M	703,75
45	Enucleação – G	803,75
46	Hérnia inguinal – P	432,50
47	Hérnia inguinal – M	505,00
48	Hérnia inguinal – G	617,50
49	Mastectomia total – P	887,50
50	Mastectomia total – M	1.112,25
51	Mastectomia total – G	1.362,25
52	Mastectomia unilateral – P	762,50
53	Mastectomia unilateral – M	882,25
54	Mastectomia unilateral – G	957,25
55	Orquiectomia canino – P	202,50
56	Orquiectomia canino – M	254,50
57	Orquiectomia canino – G	294,50
58	Orquiectomia felino – P/M/G	200,00
59	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – P	1.337,50
60	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – M	1.500,00
61	Osteossíntese fêmur/tíbia/úmero/rádio/ulna – G	1.587,25
62	Ovariosalpingoesterectomia canino – P	321,25
63	Ovariosalpingoesterectomia canino – M	401,00
64	Ovariosalpingoesterectomia canino – G	491,00
65	Ovariosalpingoesterectomia felino – P/M/G	278,75
66	Parto distócico seguido de OSH – P	837,25
67	Parto distócico seguido de OSH – M	881,00
68	Parto distócico seguido de OSH – G	987,25
69	Piometra – P	728,75
70	Piometra – M	778,50
71	Piometra – G	962,50
72	Tumores complexos – P	645,00
73	Tumores complexos – M	744,75
74	Tumores complexos – G	844,75
75	Tumores superficiais – P	412,50
76	Tumores superficiais – M	499,75
77	Tumores superficiais – G	593,50
78	Osteossíntese pelve – P	1.495,00
79	Osteossíntese pelve – M	1.695,00
80	Osteossíntese pelve – G	1.895,00
Anestesia		
81	Sedação – P	70,00
82	Sedação – M	80,00
83	Sedação – G	90,00
84	Anestesia dissociativa – P	99,50
85	Anestesia dissociativa – M	148,50
86	Anestesia dissociativa – G	199,50
87	Anestesia inalatória – P	149,50
88	Anestesia inalatória – M	199,50
89	Anestesia inalatória – G	249,50
90	Anestesia TIVA – P	149,50
91	Anestesia TIVA – M	200,00
92	Anestesia TIVA – G	249,50
Internamentos com diárias de 24 horas com medicação		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

93	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – P	109,50
94	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – M	140,00
95	Fluido terapia de apoio – doenças infecciosas ou bacterianas – G	169,50
96	Hospedagem diária 24 horas – P	30,00
97	Hospedagem diária 24 horas – M	35,00
98	Hospedagem diária 24 horas – G	41,25
99	Internamento pós cirúrgico – P	55,00
100	Internamento pós cirúrgico – M	60,00
101	Internamento pós cirúrgico – G	74,50
102	Picadas de animais peçonhentos – P	117,50
103	Picadas de animais peçonhentos – M	150,00
104	Picadas de animais peçonhentos – G	190,00
105	Transfusão de sangue – P	174,50
106	Transfusão de sangue – M	249,50
107	Transfusão de sangue – G	349,50
108	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – P	130,00
109	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – M	164,50
110	Tratamento emergencial (envenenamento/intoxicação) – G	170,00
Procedimentos diversos		
111	Desobstrução urinária em gatos – P/M/G	247,50
112	Eutanásia e destinação do cadáver – P	173,75
113	Eutanásia e destinação do cadáver – M	271,25
114	Eutanásia e destinação do cadáver – G	346,25
115	Retirada de espinhos de ouriço – P	173,75
116	Retirada de espinhos de ouriço – M	248,50
117	Retirada de espinhos de ouriço – G	296,00
118	Retirada de miíase – P	149,50
119	Retirada de miíase – M	199,50
120	Retirada de miíase – G	240,00
121	Tratamento TVT – quimioterapia – P	700,00
122	Tratamento TVT – quimioterapia – M	800,00
123	Tratamento TVT – quimioterapia – G	900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de veterinários, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 62/2022, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 07/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do território do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de procedimentos expedida pela Municipalidade, através da equipe técnica que realizará a triagem dos animais que necessitarem de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos procedimentos por prestador dos serviços dar-se-á conforme demanda do Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, após avaliação clínica e classificação dos pacientes, realizada pelos profissionais do Centro. A classificação será baseada em emergência, quando paciente necessitar atendimento imediato; maior urgência, quando paciente necessitar atendimento prioritário; menor urgência, quando paciente necessitar atendimento em até 4 horas; e atendimento eletivo, quando paciente deverá ser atendido sob agendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, após receber a solicitação do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal, irá encaminhar o paciente, acompanhado de ficha clínica, diagnóstico presuntivo ou suspeita clínica à CONTRATADA, a qual dará continuidade a investigação clínica ou executará o tratamento clínico ou cirúrgico conforme recomendações do médico veterinário responsável técnico do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos animais até a sede da CONTRATADA onde deverão ser



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

realizados os procedimentos e posteriormente, após a alta, até o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão – PR, será realizado pela equipe técnica do Município em veículo apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal tem como abrangência o Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Municipalidade, visando garantir o bom atendimento aos animais encaminhados para procedimentos.

b) Todo o material de consumo necessário para a realização dos procedimentos deverá ser fornecido pela CONTRATADA e deverá integrar o custo dos serviços ofertados, sem qualquer ônus adicional.

c) Para garantir a eficácia e eficiência dos procedimentos, os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos e/ou credenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), cuja comprovação deverá ser apresentada na documentação exigida no item 9.1.11.

d) A CONTRATADA deverá apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

e) Todos os serviços ofertados pela credenciada deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções administrativas.

f) A CONTRATADA para os serviços previstos neste edital, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

g) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão.

h) A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, do FUBEM – Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e do Bloco de custeio das ações e serviços em saúde (Vigilância), da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6630	08.006.10.304.1001.2056	85	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
6640	08.006.10.304.1001.2056	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mediante a confirmação da realização dos serviços, da seguinte forma:

- A CONTRATADA apresentará mensalmente a fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela Municipalidade.
- O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão deste instrumento será efetuada por:

- Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

- Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelos servidores LUIZ CARLOS PEREIRA TOURINHO, médico veterinário e EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA, médico veterinário.

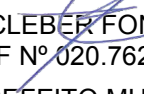


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSON VET LTDA

CONTRATADA
ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 071.888.059-54

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN